

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC

Parecer Jurídico nº 165/2023

PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO PREÇO – CONTRATAÇÃO PARA COMPRA DE PASAGENS AÉREAS

PARECER

Verifica-se que, conforme requerimento apresentado a esta Assessoria Jurídica, a Secretaria de Administração e Fazenda, através de seu Secretario Clair Antônio Gemelli, requer a compra de passagens aéreas, via processo de dispensa de licitação, tendo em vista o valor ficar abaixo do mínimo legal.

No processo consta a justificativa do Secretário, a confirmação de existência de dotação orçamentária assim como a autorização da Prefeita Municipal para abertura do processo de compra.

Consta também 3 (três) orçamentos conforme cópia em anexo, sendo que as três empresas apresentaram proposta de valor, sendo a menor no importe de R\$ 12.753,12 (doze mil setecentos e cinquenta e três reais com doze centavos), apresentada pela empresa Ágata Viagens Agência de Viagens e Turismo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.488.814/0001-80.

Requer-se o presente requerimento a dispensa de licitação para esta contratação visto que o valor não ultrapassa o limite legal.

DO DIREITO

POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, temos que a dispensa da licitação é uma forma de contratação direta aplicada à casos especiais previstos em lei. Ela está prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, e são situações pontuais que exigem um atendimento



rápido e eficaz, ou seja, são situações que poderiam ser realizados procedimentos licitatórios, mas o legislador previu que não teria efetividade ao realiza-ios.

Uma das hipóteses do rol previsto no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 será pelo critério de valor a ser mensurado pelo limite de 10% da modalidade Convite, incisos I e II. qual cito:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O Decreto Federal nº 9.412/2018 já havia aumentado em 120% os valores das modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 8.666 de 1993, atualizando uma demanda de 20 anos sem reajustes, a última vez que os preços máximos haviam sido atualizados foi em 1998, com a Lei 9.648. As Obras e serviços de engenharia tinham o limite de R\$ 15 mil e passou a ser de R\$ 33 mil e as compras e serviços comuns que tinham o limite de até R\$ 8 mil passaram a ser de R\$ 17, 6 mil.

Logo, considerando que o menor valor apresentado nos orçamentos foi de R\$ 12.753,12 (doze mil setecentos e cinquenta e três reais com doze centavos), apresentada pela empresa Ágata Viagens Agência de Viagens e Turismo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.488.814/0001-80, estando abaixo do valor limite, este processo pode ser via dispensa.

DO MÉRITO

No mérito, também não vemos óbice à referida contratação. Isto porque, o serviço ora contratado, possui amparo legal quanto ao valor, ainda pelo fato de ser a aquisição por Dispensa de Licitação trazer maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; publicação de etapas processuais; análise classificação e julgamento de proposta; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas de certame licitatório que demandam a realização de Pregão.

A Dispensa de Licitação proporcionará, como consequência a dispensa das etapas processuais que demandam a realização de Pregão, buscando-se assim a economicidade Londo e celeridade nas contratações da Administração.



PARECER

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela possibilidade da contratação via dispensa de licitação, nos termos acima expostos.

Salvo melhor Juízo, é o parecer que encaminho a Chefe do Poder Executivo Municipal.

Água Doce, aos 01 dias do mês de setembro de 2023

Dr. Renato Rodrigo Dutra OAB/SC 41.169 ASSESSOR JURÍDICO



Vistos, etc.

Acato o parecer retro por seus próprios fundamentos. Comunique-se a interessada.

Água Doce, de setembro de 2023.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI

PREFEITA